



ESTADO DO AMAZONAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**  
Gabinete do VEREADOR MASSILON DE MEDEIROS CURSINO  
**PARTIDO REPUBLICANOS**

**PROJETO DE LEI Nº 10/2021**

Parintins, 11 de maio de 2021.

**“FICA CRIADA A LEI QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE CONCEITOS DE EMPREENDEDORISMO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Parintins, Estado do Amazonas,

**APROVA,**

**Art. 1º** - As escolas da rede municipal de ensino de Parintins, incluirão nas disciplinas dos currículos escolares conteúdo sobre empreendedorismo.

**Parágrafo único.** Entende-se por empreendedorismo o aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa capacita para a descoberta vocacional, induz à percepção de oportunidades e à construção de um projeto de vida.

**Art. 2º** - A inclusão do conteúdo será destinada aos alunos do ensino fundamental a partir do quinto ano.

**Art. 3º** - No conteúdo sobre empreendedorismo deverá ser abordado, entre outros, os seguintes aspectos:

- I – noções de empreendedorismo, perfil do empreendedor, criatividade inovação, plano de negócios e empreendedorismo social.
- II – identificação de oportunidades, preparação para o mercado de trabalho e primeiro emprego;
- III – construção de competências profissionais, habilidades sociais;
- IV – motivação para superação de obstáculos, estímulo à criatividade formando alunos autônomos, responsáveis e comprometidos;



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**  
Gabinete do VEREADOR MASSILON DE MEDEIROS CURSINO  
**PARTIDO REPUBLICANOS**

- V – construção de conhecimentos em finanças pessoais;
- VI – orientação vocacional e planejamento de carreira;
- VII – orientação e educação financeira; e
- VIII – ampliação da relação aluno/escola e comunidade

**Art. 4º** - Compete a Secretaria Municipal de Educação, pela sua coordenação pedagógica, implementar as ações e oferecer as orientações necessárias aos professores para o desenvolvimento do conteúdo nas disciplinas, podendo utilizar para a formação da rede municipal os profissionais habilitados das Universidades do Estado do Amazonas (UEA), Universidade Federal do Amazonas (UFAM) e Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM).

**Art. 5** - Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, poderão ser celebrados convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades da sociedade civil organizada e iniciativa privada.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá aplicabilidade a partir do ano letivo seguinte.

Parintins, 11 de maio de 2021.

.....  
Vereador (Autor da propositura)

**PROTOCOLO**

Recebido em 11/5/21

*Israel de Souza Teixeira*  
ASSESSOR DA MAIOR DIRETORA  
PORTARIA Nº 037/2011 - CMAP



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**  
Gabinete do VEREADOR MASSILON DE MEDEIROS CURSINO  
**PARTIDO REPUBLICANOS**

---

---

**Exposição de Motivos (Justificativa)**

O empreendedorismo é a capacidade que as pessoas têm de identificar problemas e oportunidades e em resposta desenvolver soluções. Essas habilidades, quanto mais cedo for despertada e orientada pode gerar frutos positivos a sociedade. Por isso faz-se necessário desde o ensino fundamental ser despertada essa capacidade para aqueles que num futuro próximo estarão aptos a enfrentar o mercado e participar ativamente da economia do meio em que vive.

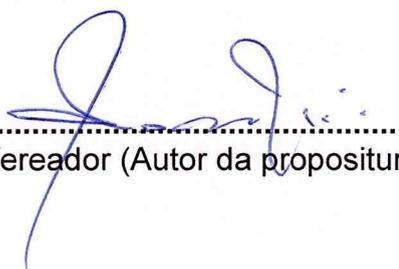
A escola deve entrar em cena para complementar a formação empreendedora. Essa é a proposta do projeto de lei, que pretende incluir um tema inovador no conteúdo curricular do ensino fundamental.

A Lei de Diretrizes Base da Educação, LDB, assegura que os Currículos da Base Nacional (BNCC) podem ser complementados por temas transversais (Artigo 26, parágrafo 7º, LDB). O presente projeto visa suplementar a LDB (Art. 30, II e Art. 24, IX da Constituição Federal). Em outras palavras os municípios podem complementar a Legislação Federal nas matérias que envolvam o interesse local (Art. 30, I da C.F) e nas matérias que envolvam os (Art. 23 e 24 da C.F).

Ao elencar as justificativas, não temos a pretensão de transformar os alunos do Ensino Fundamental em futuros empreendedores, mas sim de criar uma mentalidade empreendedora para a vida. E para isso, é preciso promover o protagonismo dos alunos e estimular atitudes de criatividade, inovação, enfrentamento de riscos e identificação de oportunidades, o que não acontece, normalmente nas escolas.

Diante do exposto esperamos contar com a aprovação dos nobres pares para a nossa propositura.

Parintins, 11 de maio de 2021.

  
.....  
Vereador (Autor da propositura)